

# Ana Lúcia Campbell

*Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial*

**Inglês – Português – Espanhol**

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: [anacampbell@anacampbell.com.br](mailto:anacampbell@anacampbell.com.br)

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2295/2017

[Documento em papel timbrado:]

Rete Artisti Spettacolo per l'Innovazione

SOCINPRO

Acordo Bilateral de Direitos Conexos

Firmado entre R.A.S.I. Rete Artisti Spettacolo per l'Innovazione, representada por Alberto Manni como Presidente e entre a SOCINPRO Sociedade Brasileira de Administração e Proteção dos Direitos Intelectuais, representada por Sylvio Rodrigues Silva, como Diretor Geral e como Superintendente Executivo, Jorge S. Costa.

Considerando que

As leis internacionais sobre direitos conexos (a



seguir denominados "direitos").

As disposições sobre direitos de artistas intérpretes em conformidade com a lei brasileira e também italiana.

5

Foi concedido o seguinte

SOCINPRO é uma sociedade legalmente responsável pelo recebimento e distribuição, no território brasileiro, dos pagamentos dos direitos devidos a artistas e intérpretes do setor musical e

10

audiovisual.  
R.A.S.I. Rete Artisti Spettacolo per l'Innovazione é uma associação legalmente responsável pelo recebimento e distribuição, no território italiano, dos pagamentos dos direitos

15

devidos a artistas e intérpretes do setor musical e audiovisual.

As partes, em conformidade com este acordo cooperam para promover os direitos de artistas intérpretes e produtores do setor musical e

20

audiovisual e facilitar o pagamento das remunerações legais que recebem para os titulares dos direitos que representam.

Com base neste acordo bilateral, as partes contratantes comprometem-se a transferir uma à

25

outra a remuneração legítima, recebida e



distribuída em seus territórios, devida aos artistas intérpretes da outra parte.

Este acordo bilateral é um acordo de representação recíproca segundo o qual as partes contratantes oferecem, uma à outra, mandato para transferência das remunerações legítimas recebidas em seus próprios territórios e devidas a artistas, intérpretes e produtores do setor musical e audiovisual da outra parte.

**AS PARTES CONCORDAM COM O SEGUINTE**

**Cláusula Primeira. Território**

1.1 As Partes concordam em concluir um acordo recíproco para facilitar os pagamentos de remuneração devida aos artistas, intérpretes e produtores do setor audiovisual e musical da outra parte contratante, segundo convenções internacionais no presente e no futuro e segundo a legislação nacional e a lei atual e futura.

1.2 Para esse fim, cada parte contratante receberá a remuneração paga dentro do seu território aqueles com direito da outra parte contratante, por meio de direitos de propriedade intelectual, e irá transferi-los para essa parte.

1.3 Com base nas suas próprias regras e implementação de leis existentes dentro do



território, cada parte contratante efetua o detalhamento da remuneração devida aos intérpretes representados pela outra parte e paga as quantias especificando o valor devido a cada artista.

1.4 A parte destinatária compromete-se a entregar, posteriormente, os valores aos beneficiários.

1.5 Este contrato é regido por um espírito autêntico de colaboração e cooperação necessário para o cumprimento adequado do mesmo contrato.

1.6 Os procedimentos a respeito da transferência das remunerações devidas de acordo com este contrato serão descritos nos anexos deste contrato. Os anexos cobrem os diversos direitos e podem ser firmados em ocasiões diferentes deste acordo.

1.7 As partes contratantes definirão as suas áreas de especialização como segue: para a SOCINPRO o país é o Brasil, para a RASI o país é a Itália.

1.8 A remuneração recebida, ou a ser recebida por uma parte contratante em nome da outra jamais partirá do patrimônio precedente. Diante da presença de perturbações na condução normal das



